



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE JULHO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e em cumprimento à decisão judicial de mérito proferida nos autos da Ação Ordinária nº 41658-67.2013.4.01.3400, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o que consta dos Processos nº 48500.005654/2001-12 e nº 48000.001219/2013-85, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os concessionários interessados deverão requerer a rescisão de seus Contratos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, após a apreciação definitiva da Agência dos pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição de prazo da outorga, apresentados pelas mencionadas empresas, no prazo de até trinta dias, manifestando concordância integral com as condições estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2019 - Seção 1.